



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00172/2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, § 2º, inciso III, e § 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 88, e 89, § 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00530/2018-76,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00530/2018-76.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar decorrente da inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 91, incisos II, III e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998 (LOMPGO), ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de CENSURA, nos termos artigos 194, inciso II e 197, ambos do mesmo diploma legal.

3. Registra-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar é proposto diretamente por esta Corregedoria Nacional, em razão de jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a atribuição correicional do Conselho Nacional do Ministério Público é autônoma, originária e concorrente, e, portanto, não se submete ao desempenho da competência disciplinar dos órgãos de origem.

4. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, § 2º, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00530/2018-76 ao presente Processo Administrativo Disciplinar.

6. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público